



# ASIAN ELECTORAL STAKEHOLDER FORUM

**Fórum Asiático de interessados/actores eleitorais**

**Endossar a Declaração de Bangkok,  
sobre Eleições Livres e Justas**

*Unofficial Translation by  
The Comissão Nacional de Eleições (CNE) da República Democrática de Timor-Leste*

## Declaração de Bangkok, sobre eleições livres e justas

### Declaração de Bangkok, sobre eleições livres e justas

#### Tabela de Conteúdos

Preâmbulo.....	4
Secção I: Período Pré-Eleitoral.....	5
<b>QUADRO LEGAL</b> .....	5
Artigo 1 – Independência dos Órgãos de Administração Eleitoral.....	5
Artigo 2 – Sufrágio Universal.....	5
<b>TRAINAMENTO E EDUCAÇÃO</b> .....	5
Artigo 3–Acesso à informação dos eleitores .....	5
Artigo 4–Trainamento dos Oficiais Eleitorais.....	6
<b>PREPARAÇÃO DA LISTA DE ELEITORES</b> .....	6
Artigo 5–Facilitar o Recenseamento Eleitoral.....	6
Artigo 6–Exatidão da Lista de Eleitores.....	6
Secção II:Período de Eleições.....	7
<b>CAMPANHA ELEITORAL</b> .....	7
Artigo 7–Fiscalização das Finanças das Campanhas.....	7
Artigo 8–Compra de Votos.....	7
Artigo 9–Cobertura Imparcial pelos Meios de Comunicação.....	7
Artigo 10–Violência Eleitoral.....	7
Artigo 11–Uso dos Recursos do Governo.....	8
Artigo 12–Códigos de Conduta.....	8
Artigo 13–Interferência Militar e da Polícia.....	8
<b>OPERAÇÕES DE VOTO E DIA DE ELEIÇÃO</b> .....	9
Artigo 14–Administração da Estação de Voto.....	9
Artigo 15- Direito de Voto das Minorias, Pessoas Marginalizadas e Pessoas com Deficiência.....	9
Artigo 16–Eleitores Residentes no Estrangeiro.....	10
Artigo 17–Participação das Mulheres.....	10
Artigo 18–Acreditação de Observadores.....	10
Artigo 19–Observadores Eficazes e Profissionais.....	11
Artigo 20–Impressão,Contagem,Consolidação,Transporte, e Guarda dos Buletins.....	11
Secção III:Reclamações e Resolução de Disputas Eleitorais.....	11
Artigo 21 – Sistema de Reclamação Eleitoral.....	11
Artigo 22 – Resolução e Investigação Oportuna e Imparcial de Disputas.....	12
Apelo à Acção .....	12

Declaração de Bangkok, sobre eleições livres e justas

### **Preâmbulo**

1. A realização periódica, genuína, livre e justa de eleições, com base no segredo de voto e no sufrágio universal é a verdadeira expressão da soberania do povo. Eleições livres e justas são uma pré-condição da democracia e que promovem o desenvolvimento social, político e económico.
2. A Ásia é um continente grande, geograficamente vasto, com uma enorme variedade de sistemas políticos e grande diversidade humana. A presente Declaração foi elaborada com a participação dos actores eleitorais de todo o Leste Asiático, Sul da Ásia e Sudeste da Ásia.
3. A Declaração de Bangkok sobre Eleições Livres e Justas reconhece e reafirma os direitos e princípios proclamados na Declaração Universal dos Direitos Humanos, o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos e a Declaração Universal sobre a Democracia.
4. Esses direitos e liberdades são universais e se aplicam plenamente e de igual forma na Ásia.
5. Os princípios para a garantia de eleições livres e justas são também universais. A presente Declaração reconhece e subscreve a Declaração da União Parlamentar Internacional sobre Critérios de Eleições Livres e Justas e reafirma a sua pertinência na Ásia.
6. Enquanto que cada país na Ásia tem seu próprio conjunto único de desafios em matéria de eleições, os artigos da declaração servem para destacar as mais prementes e as preocupações eleitorais mais comuns em países asiáticos. Apesar das vastas diferenças, há também elementos de história partilhada, herança cultural, tradição religiosa e desenvolvimento social e político que ligam o continente, ou pelo menos partes dele. Com esses elementos semelhantes, é possível identificar um conjunto distinto de desafios no que diz respeito à realização de eleições livres e justas na Ásia.
7. O objetivo da Declaração de Bangkok sobre Eleições Livres e Justas é para identificar as barreiras mais significativas e generalizadas das eleições livres e justas na Ásia e fortalecer a determinação do povo asiático para enfrentá-los, através do envolvimento de todas as partes relevantes interessadas nacionais, regionais e internacionais.
8. As questões e desafios discutidos na presente Declaração não tentam ser abrangentes. A Declaração de Bangkok não é um catálogo de princípios para a realização de eleições livres e justas, nem é uma declaração dos direitos democráticos e das liberdades. É uma declaração de resolução pela comunidade eleitoral asiática e de outras partes interessadas para trabalharem coletivamente em suas respectivas esferas a fim de superar alguns dos seus desafios comuns, e pretende-se que seja um documento orgânico.
9. Enquanto que este documento não é vinculativo, no entanto, os signatários desta Declaração reconhecem e resolvem enfrentar, caso existam em seus respectivos países, os desafios eleitorais discutidos.

## **Secção I : Período Pré--Eleitoral**

### **QUADRO LEGAL**

#### **Artigo 1 –Independência dos Órgãos de Administração Eleitoral**

1. A destemida independência dos Órgãos de Administração Eleitoral deve ser garantida pela constituição do estado e por outros quadros legais.
2. A nomeação dos membros dos Órgãos de Administração Eleitoral deve ser totalmente transparente e despolitizada. Os membros do Órgãos de Administração Eleitoral devem ser removíveis somente por uma causa definida claramente na lei.
3. O pessoal do secretariado deve ser capaz de desempenhar as suas funções livres de interferência externa.
4. Autonomia fiscal é um pré-requisito para a independência de um Órgão de Administração Eleitoral. O orçamento relevante faz com que os órgãos assegurem que os Órgãos da Administração Eleitoral sejam providos de um estábulo, de adequada e oportuna fonte de financiamento que lhes permita cumprir seus mandatos efetivamente e de forma independente ao longo do ciclo eleitoral.

#### **Artigo 2 – Sufrágio Universal**

1. Proibir certos grupos de pessoas de votar danifica a legitimidade das eleições, como sendo a verdadeira expressão do povo. As leis eleitorais devem considerar que o sufrágio universal é mantido em conformidade com o contexto de cada país.
2. Aos cidadãos com idade de votar deve ser garantido o direito de voto, independentemente do seu status religioso, étnico ou social.

### **TREINAMENTO E EDUCAÇÃO**

#### **Artigo 3 – Acesso à informação dos eleitores**

1. A educação dos eleitores é necessária para permitir que os mesmos façam escolhas informadas e participem plenamente nas eleições. A falta de acesso à educação dos eleitores pode levar ao desencanto do sistema eleitoral e limita a capacidade dos cidadãos de exercer os seus direitos de livre expressão, de reunião pacífica e de livre associação. Os Órgãos de Administração Eleitoral e outras partes interessadas devem garantir que a educação dos eleitores seja generalizada, inclusiva e acessível.
2. Os Órgãos de Administração Eleitoral e outras partes interessadas devem garantir que a educação apropriada dos eleitores esteja acessível a todas as partes eleitorais interessadas, incluindo aquelas pessoas que não sabem ler, aquelas que falam línguas minoritárias e aquelas que são carentes ou muitas vezes não tem representação no processo político.
3. Os Órgãos de Administração Eleitoral e outras entidades do estado devem compartilhar a responsabilidade de conduzir os eleitores e a educação cívica que deve durar durante todo o ciclo eleitoral. Da mesma forma, a sociedade civil, os partidos políticos, candidatos e outras partes interessadas deverão contribuir por esse esforço.

#### **Artigo 4 – Treinamento dos oficiais eleitorais**

1. A falta de formação adequada dos funcionários eleitorais e oficiais da estação de voto pode criar problemas em todas as fases do ciclo eleitoral, a partir de listas de eleitores mal preparadas para os erros no processo de contagem de votos. Os Órgãos de Administração Eleitoral devem garantir que os oficiais eleitorais estejam providos de treinamento adequado, atualizado, completo e qualificado.

2. A formação ministrada aos funcionários eleitorais e oficiais da estação de voto deve cultivar a cultura de integridade, transparência e responsabilização e, equipar os mesmos com um aprofundado conhecimento das regras e procedimentos eleitorais, e informá-los de suas funções e responsabilidades e desenvolver uma atitude de profissionalismo e responsabilidade cívica.

3. Embora a tecnologia eleitoral seja altamente benéfica, poderá também levar a erros não intencionais ou à manipulação dos votos quando não devidamente conhecida e utilizada pelos funcionários eleitorais. Especialmente quando é introduzida a nova tecnologia eleitoral, os Órgãos de Administração Eleitoral devem assegurar que os funcionários estejam totalmente treinados e bem informados sobre o modo correto de operá-lo.

#### **PREPARAÇÃO DA LISTA DE ELEITORES**

##### **Artigo 5 – Facilitar o recenseamento eleitoral**

1. Em países com sistemas ativos de recenseamento, as barreiras ao recenseamento eleitoral, incluindo o tipo e a disponibilidade dos documentos exigidos para o registo, o número e a localização dos centros de registo, as etapas confusas e longas dos processos e, os calendários de recenseamento restritivos, podem impedir que os cidadãos elegíveis sejam adicionados à lista de eleitores. Os Órgãos de Administração Eleitoral devem promover a maior taxa possível de registo através da realização do recenseamento eleitoral de uma forma inclusiva, conveniente e acessível a todos.

2. No caso do recenseamento ativo ser exigido, se a abertura da registo for definida muito cedo no ciclo eleitoral, quando o interesse e o conhecimento ainda são mínimos, haverá o risco das pessoas não darem a devida importância ao prazo. Os Órgãos de Administração Eleitoral devem assegurar que os eleitores tenham conhecimento do prazo de inscrição e do tempo suficiente para a registo de todos os eleitores potenciais.

##### **Artigo 6 – Exatidão da lista de eleitores.**

1. A falta de exatidão na lista de eleitores, inclusive os erros de inclusão e de exclusão, comprometem seriamente a legitimidade das eleições e a confiança do público no processo eleitoral. O Órgão de Administração Eleitoral ou outro órgão responsável pela lista deve se esforçar para manter a lista de eleitores completa, atual e exata.

2. Os problemas encontrados na lista de eleitores tais como registos múltiplos, pessoas falecidas, crianças e eleitores de menor idade, nomes fictícios, os não residentes e os nomes omissos são também comuns. A exatidão da lista de eleitores deve ser mantida, utilizando um rigoroso e transparente sistema de auditoria que inclui a pré-eleitoral, verificação e atualização, com base em objeções devidas dos eleitores e uma avaliação pós-eleitoral.

## **Secção II: Período de eleições**

### **CAMPANHA ELEITORAL**

#### **Artigo 7 – Fiscalização das finanças das campanhas**

1. As eleições justas exigem uma fiscalização adequada das finanças das campanhas. Os governos e legisladores devem garantir a existência de um quadro legal rigoroso que razoavelmente regule as dotações políticas e os gastos nas campanhas e permita a transparência das doações e despesas.
2. Mesmo onde existem leis fortes sobre a fiscalizações das finanças das campanhas, a implementação pode ser fraca, parcial ou ineficaz. Os Órgãos de Administração Eleitoral e os governos devem garantir que as leis sejam totalmente e razoavelmente implementadas, monitoradas e aplicadas. É essencial que os infratores sejam punidos por suas ações em conformidade com a lei.

#### **Artigo 8 – Compra de votos**

1. A compra de votos é o que mais sobressai e, em alguns países é uma das formas mais comuns de fraude eleitoral. É um crime praticado na maioria dos países na Ásia e os países devem dedicar todos os recursos necessários para prevenir, monitorar, investigar e punir.
2. Quanto mais sofisticados e discretos forem os métodos de compra de voto torna-se difícil o sucesso das iniciativas ao combate da compra de votos. A determinação política e um forte apoio público é essencial para o sucesso.
3. As iniciativas ao combate da compra de votos devem incluir campanhas de educação eleitoral rigorosa, fiscalização rigorosa das finanças das campanhas, investigações minuciosas sobre alegadas compras de votos e a repressão dos ofensores realizada sem exceção.

#### **Artigo 9º – Cobertura imparcial pelos meios de comunicação**

1. A utilização da mídia do estado para fornecer cobertura favorável ao partido no poder, sériamente poderá afetar a competição eleitoral e destruir a confiança na legitimidade do processo eleitoral. A mídia do estado deverá fornecer espaço equitativo e tempo a todos os partidos políticos e candidatos e, ser justo na cobertura dos partidos da oposição.
2. Na democracia, é dever cívico e moral da mídia agir como um justo observador da vida pública. A mídia privada deve esforçar-se por fornecer cobertura imparcial e análise ao longo do ciclo eleitoral.

#### **Artigo 10 – Violência eleitoral**

1. Um ambiente de eleição pacífica é um pré-requisito necessário para eleições legítimas. Em qualquer fase ao longo do ciclo eleitoral, o uso de intimidação, ameaças e força física desmoronam seriamente a qualidade e legitimidade das eleições. As relativas ameaças eleitorais ou a violência devem ser tratadas com urgência através da aplicação de ações sociais, políticas e legais necessárias.
2. A violência só pode ser evitada se as causas forem primeiramente determinadas e os sinais de alerta forem reconhecidos assim que aparecerem. Os esforços para antecipar a relativa violência eleitoral devem começar cedo a fim de abordar ambas as causas e os sintomas da violência.

### **Artigo 11 – Uso dos recursos do Governo**

1. Quando os recursos governamentais são utilizados para promover os interesses políticos durante uma eleição, o processo da campanha não será justo e a legitimidade dos resultados será posta em causa. As leis eleitorais devem proibir o indevido uso dos recursos do governo para fins político-partidários, em qualquer momento.
2. Em si própria, as leis contra o uso indevido dos recursos do governo durante uma eleição não são suficientes. Os governos devem garantir que a monitorização do cumprimento é efectuada, que a lei é devidamente aplicada, e os infratores são processados.

### **Artigo 12 – Códigos de conduta**

1. Os códigos de conduta são instrumentos valiosos na promoção de campanhas eleitorais justas e transparentes. Eles podem assumir a forma de orientações gerais a serem seguidos por todas as partes eleitorais interessadas, ou podem centrar-se nas atividades de um grupo particular como a mídia, os partidos políticos ou observadores eleitorais. Os códigos de conduta devem ser usados para demonstrar as regras apropriadas e responsabilidades dos vários actores eleitorais em uma eleição livre e justa.
2. Sem a devida consciência e aderência, os códigos de conduta se tornam inúteis. Devem ser empregadas plenas medidas para educar as partes eleitorais interessadas sobre os códigos de conduta e convencê-los da necessidade de cumprimento.
3. O cumprimento dos códigos de conduta deve ser monitorizado e o comportamento ético deve ser exposto. No caso de uma violação de um código de conduta constituir uma violação do direito eleitoral, o mesmo deve ser processado em toda a extensão da lei.

### **Artigo 13 – Interferência militar e da polícia**

1. Com o seu poder, organização e recursos, as forças de segurança que atuam de forma partidária são susceptíveis de causar danos irreversíveis à qualidade de uma eleição e à legitimidade percebida dos candidatos vencedores. São necessárias medidas fortes a fim de garantir que as forças de segurança permaneçam estritamente imparciais e não partidárias.
2. A interferência pode ser direta, como no caso de intimidação, ou menos direta, como no caso do pessoal ser usado para apoiar campanhas ou candidatos recomendados por oficiais superiores. Militares e forças policiais devem permanecer totalmente neutras em qualquer momento, e mesmo as sutis formas de interferência devem ser investigadas e processadas.



## **OPERAÇÕES DE VOTO E DIA DE ELEIÇÃO**

### **Artigo 14 – Administração da estação de voto**

1. Mesmo quando não seja inteiramente intencional, a má gestão na estação de voto é potencial para negar às pessoas os seus direitos democráticos e distorcer os resultados de uma eleição. O problema mais comum é a falta de formação, portanto, os Órgãos de Administração Eleitoral devem garantir que os oficiais da estação de voto são devidamente treinados sobre o layout, quanto às regras e os procedimentos que devem ser seguidos para garantir uma eleição justa. Os esforços multi-sectoriais e apoios devem ser incentivados para a melhoria do gerenciamento da estação de voto.

2. Apesar dos funcionários da estação de voto estarem bem preparados para a tarefa, se os mesmos não receberem o devido apoio logístico, serão incapazes de exercer devidamente as suas funções. Os Órgãos de Administração Eleitoral devem garantir que o pessoal da estação de voto recebe os materiais eleitorais e outros recursos completos, autênticos e na devida altura.

### **Artigo 15º – Direito de voto das minorias, pessoas marginalizadas e pessoas com deficiência**

1. Certos grupos de pessoas enfrentam um risco acrescido de serem marginalizados. De maneiras diferentes, as minorias, as pessoas marginalizadas e outros enfrentam desafios particulares, incluindo os deslocados internos (IDP), migrantes internos, pessoas apátridas, mendigos/sem teto e pessoas com deficiência, correm o risco de serem privados do seu direito de voto por uma série de barreiras sistemáticas. Os Órgãos de Administração Eleitoral e outras partes interessadas devem tomar medidas afirmativas a fim de promover a plena participação das minorias, das pessoas marginalizadas e dos deficientes.

2. Para grupos minoritários que vivem em locais remotos, tais como montanhas, florestas ou ilhas, o mais próximo centro de registro ou estação de voto pode ser muito longe, e os custos das deslocações e as longas distâncias e o abandono do trabalho podem ser o suficiente para prevenir os eleitores potenciais de participarem no processo eleitoral. Os grupos minoritários também podem sofrer por falta de acesso à educação eleitoral, ou por causa da localização remota, pela falta de acesso aos meios de comunicação, ou porque as campanhas não são realizadas em sua língua nativa. São necessários esforços para garantir que esses grupos minoritários possam participar plenamente no processo eleitoral, garantindo que os mesmos tenham acesso aos centros de registro, estações de voto e educação eleitoral.

3. Quando os deslocados internos perdem seus cartões de identificação e os documentos de registo juntamente com seus endereços registrados, os mesmos terão particular dificuldade no exercício do seu direito de voto. Os migrantes internos podem enfrentar barreiras semelhantes quando não são capazes de se registrar em seu novo local de residência. Em ambos os casos, os governos devem garantir que as pessoas sejam habilitadas a votar em seus novos locais através da emissão de novos documentos de identificação, actualização das listas de eleitores e, a realização de plenas campanhas de educação eleitoral a fim de informar as pessoas sobre o seu direito de voto.

4. As pessoas com deficiência física, sensorial ou intelectual podem enfrentar um conjunto distinto de barreiras, inclusive a falta de acesso à educação eleitoral, centros de registo e estações de voto inacessíveis e materiais eleitorais e procedimentos em formatos inacessíveis. Pessoas com deficiência encontram barreiras exclusivas como, educação eleitoral deve ser em formato acessível como a linguagem por sinais, Braille e em letras grandes. Pessoas com deficiência também encontram obstáculos na obtenção de cartões de identificação devido à discriminação e falta de informação acessível. Todo o cidadão tem o direito de voto, e devem ser feitas acomodações para todas as pessoas com deficiência, incluindo garantir que a lei eleitoral não faz discriminação contra pessoas deficientes.

O planejamento e o orçamento devem ser alocados pelos Órgãos de Administração Eleitoral para educação eleitoral, recenseamento eleitoral, introdução secreta de buletim na estação de voto e, caso for autorizado, votação antecipada e urnas ambulantes.

#### **Artigo 16 – Eleitores residentes no estrangeiro**

1. Muitos países asiáticos têm um grande número de cidadãos que vivem fora do país que, no entanto, desempenham um papel importante na política e na economia do seu país de origem. Apesar disso, os cidadãos residentes no estrangeiro, muitas vezes não têm a oportunidade de votar devido ao custo ou a complexidade dos sistemas de votação no exterior.

2. No caso de existirem recursos financeiros e técnicos, os países devem se esforçar para permitir que os cidadãos votem no estrangeiro com pouca dificuldade e inconveniência possível. A possibilidade de se votar no estrangeiro deve ser expandida sempre que possível.

#### **Artigo 17 – Participação das mulheres**

1. Em muitos países, as mulheres ainda são prejudicadas no processo eleitoral. As práticas culturais, as competições desleais ou candidatar-se em uma área dominada por masculinos todos tendem a desvantajar as mulheres. Os Órgãos de Administração Eleitoral e outras partes interessadas devem assegurar que as leis eleitorais não prejudicam as mulheres. Além disso, devem tomar uma ação positiva para encorajar/incentivar as mulheres a participarem plenamente no processo eleitoral.

2. De acordo com os costumes locais em algumas localidades, é de esperar que as mulheres votem da forma que seus maridos ou anciãos masculinos lhes disserem. Em alguns casos, os chefes de família masculinos são permitidos a lançar votos em nome de suas esposas e família. Utilizando a educação eleitoral, treinamento para os oficiais da estação de voto e outros meios disponíveis, os Órgãos de Administração Eleitoral devem garantir que todas as mulheres são capazes de exercer seu direito democrático de votar de acordo com suas próprias escolhas.

#### **Artigo 18-Acreditação dos observadores**

1. A transparência é uma marca das eleições verdadeiramente democráticas. Os observadores eleitorais nacionais e internacionais poderão reforçar a credibilidade e a legitimidade de uma eleição. Observadores eleitorais bem treinados, dedicados e não-partidários são instrumento chave para a promoção da qualidade e integridade de todo o processo eleitoral, e a acreditação permite que funcionem de forma mais eficaz. Os Órgãos de Administração Eleitoral, estando sujeitos às suas leis vigentes, devem garantir que todos os bem treinados e os grupos de observadores imparciais sejam autorizados a observar todas as fases dos processos eleitorais, inclusive observar toda a votação e o processo de contagem em qualquer estação de voto.

2. Quando o credencial é atribuído de forma inconsistente ou apenas no último minuto, será difícil os grupos observadores eleitorais conduzirem devidamente o planejamento complexo requerido, para a missão de observar o processo pré-eleitoral, bem como o dia da eleição e as actividades pós-eleitorais. Os Órgãos de Administração Eleitoral devem definir regras claras para a acreditação atempada dos observadores nacionais e internacionais e aplicá-los de forma justa e consistente.

### **Artigo 19 – Observadores eficazes e profissionais**

1. Se as organizações de observadores eleitorais têm falta de objetividade, profissionalismo ou recursos adequados necessários para operar de forma independente e eficaz, sua contribuição para a transparência e legitimidade da eleição vai sofrer. As organizações de observação eleitoral, devem portanto, trabalhar para assegurar que todos os observadores implantados se encontrem bem treinados, independentes e objetivos e que eles tenham capacidade adequada a fim de exercerem suas funções em conformidade com as normas internacionalmente reconhecidas.

2. Os observadores que possuem formação adequada, capacidade, independência e objetividade, incentivam a realização de eleições livres e justas. No entanto, observadores impróprios podem falhar no desempenho satisfatório de suas responsabilidades e, além disso, podem distorcer a percepção pública da eleição. Apesar de ser acolhedor de observadores eleitorais legítimos, os Órgãos de Administração Eleitoral devem insistir sobre altos padrões como os declarados pela Rede Global de Monitores Eleitorais Domésticos na Declaração dos Princípios Globais para Observação Eleitoral Não-Partidária e Monitorização pelas Organizações de Cidadãos para organizações de observação eleitoral nacionais e internacionais que credenciam.

### **Artigo 20 – Impressão, Contagem, Consolidação, Transporte e Guarda dos Buletins**

1. A gestão do processo de contagem de votos é uma das mais importantes funções durante uma eleição e, é um processo justo e aberto e um pré-requisito absoluto para uma eleição legítima. O processo de impressão, contagem, consolidação, transporte e a guarda dos buletins, antes e depois da votação, deve ser totalmente transparente ao público, aos partidos políticos e observadores eleitorais.

2. A transparência da contagem de votos e consolidação é particularmente essencial e, sem ela, a contagem da votos final pode ser manipulada. Os grupos de observação e partidos políticos devem garantir que os observadores são treinados e enviados a observar esses processos e os Órgãos de Administração Eleitoral devem garantir que eles tenham acesso para fazê-lo.

## **Secção III: Reclamações e Resolução de Disputas Eleitorais**

### **Artigo 21 – Sistema de Reclamação Eleitoral**

1. Um sistema de reclamação eleitoral eficaz é um instrumento essencial para o combate à fraude e a má gestão em cada fase do ciclo eleitoral. Os Órgãos de Administração Eleitoral devem assegurar que o processo de apresentação de uma queixa seja claramente explícito antes das eleições, bem como prontamente acessível ao conhecimento do público. O sistema deve ser gerenciado de forma transparente e de modo que encoraje aqueles que tenham queixas a apresentá-las.

2. Quando as partes eleitorais interessadas retem informações insuficientes sobre como apresentar reclamações eleitorais, efetivamente serão excluídos do processo de fiscalização e denúncia eleitoral. Os Órgãos de Administração Eleitoral devem usar a educação eleitoral para garantir que todas as partes interessadas na eleição compreendam o processo de reclamação eleitoral.

## **Artigo 22 – Resolução e Investigação Oportuna e Imparcial de Disputas**

1. Um sistema justo e neutro na resolução de disputas é crítico para a integridade de uma eleição. Quando os mecanismos para lidar com litígios são deficientes, os cidadãos e candidatos sentirão que suas vozes não estão sendo ouvidas e perdem a confiança no processo eleitoral e em seus resultados. Quando os organismos de resolução de disputas estão sujeitas à influência política ou à corrupção, o processo de resolução de disputas pode ser manipulado. Os governos devem assegurar que os órgãos com responsabilidade de investigar e tomar decisões sobre disputas eleitorais sejam independentes, imparciais, profissionais e suficientemente financiadas.

2. Os indevidos atrasos na resolução dos casos podem ser usados para manipular o processo de resolução de disputas e negar a aplicação da justiça. Se os atrasos são devidos à insuficiente capacidade, ou se são influenciados politicamente, eles minam a legitimidade de todo o processo de resolução de disputas. No âmbito do ciclo eleitoral, os prazos razoáveis para a resolução dos casos deve fixar-se, para evitar atrasos desnecessários. Estes prazos devem ser rigorosamente aplicados.

### **Apelo à Acção**

1. Nós, portanto, convocamos as pessoas da Ásia, bem como seus governos, órgãos de administração eleitoral, partidos políticos, candidatos, organizações da sociedade civil, grupos de observadores, mídia e todas as outras partes eleitorais interessadas a reforçar o seu compromisso para enfrentar esses desafios comuns. Como membros da comunidade eleitoral asiática, apelamos a todos os interessados eleitorais na Ásia para trabalharem juntos a fim de construir e garantir eleições livres e justas em toda a região.

2. As questões e desafios incluídos nesta Declaração não são abrangentes nem onipresentes, cada país na Ásia tem seu próprio conjunto único de desafios em matéria de eleições. No entanto, apelamos a comunidade eleitoral em cada país a trabalhar para melhoramento, através da concentrada atenção sobre os artigos relevantes aos seus próprios contextos.

3. Além disso, com tanta diversidade na Ásia, nem todos os problemas podem ser resolvidos da mesma forma. Apelamos a comunidade eleitoral em cada país a usar como base, os princípios universais referenciados nesta Declaração e documentados em outros instrumentos como, o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e a Declaração sobre os Critérios de Eleições Livres e Justas. Nós exortamos a beneficiar e utilizar a rica experiência eleitoral encontrada na Ásia.

4. Porém estaremos cientes do facto de que em cada país existem desafios eleitorais dentro do seu próprio contexto único e complexo. Os países poderão beneficiar da presente declaração, reconhecendo que, devemos resolver enfrentar nossos desafios comuns como membros da comunidade eleitoral asiática e, as soluções devem ainda condizer com a natureza única dos problemas específicos de cada país.

Acreditamos que, as eleições livres, justas, transparentes, pacíficas e democráticas serão possíveis em todos os países da Ásia. Como membros da comunidade eleitoral asiática, por este meio decidimos trabalhar no sentido de tornar isso uma realidade.

## **Grupos apoiantes/individuais**

- 1) Indonesian National Election Commission, Komisi Pemilihan Umum (KPU)
- 2) Asabiyya Network
- 3) KIPP Indonesia –Independent Election Monitoring Committee of Indonesia
- 4) JPPR Indonesia-The People’s Voter Education Network
- 5) Badan Pengawas Pemilihan Umum Republik Indonesia (Bawaslu Indonesia)
- 6) Women Caucus for Politic (Timor-Leste)
- 7) National Election Monitoring Alliance (NEMA) Nepal
- 8) Open Forum for Democracy Foundation (PollWatch) Thailand
- 9) Center for Korean Women and Politic (CKWP)
- 10) The National Citizens' Movement for Free Elections (NAMFREL)
- 11) Women Social Progress (Mongolia)
- 12) Institute for Political and Electoral Reform (IPER)
- 13) CNE (Commission National on Elections), Timor-Leste
- 14) General Election Commission of Mongolia (GEC)
- 15) Human Security Alliance (Thailand)
- 16) National Election Commission of the Republic of Korea (NEC)
- 17) Perludem (Perhimpunan untuk Pemilu dan demokrasi), Indonesia
- 18) Fair Election Monitoring Alliance (FEMA) Bangladesh
- 19) National Election Observation Committee (NEOC) Nepal
- 20) Neutral and Impartial Committee for Free and Fair Elections in Cambodia (NICFEC)
- 21) The Committee for Free and Fair Elections in Cambodia (COMFREL)
- 22) Odhikar, Bangladesh
- 23) Free and Fair Election Network [FAFEN], Pakistan
- 24) People’s Action for Free and Fair Elections (PAFFREL), SriLanka
- 25) Free and Fair Election Foundation of Afghanistan, FEFA, Afghanistan
- 26) Pusat KOMAS, Popular Communications For Human Rights in Malaysia
- 27) Parish Pastoral Council for Responsible Voting (PPCRV, Philippines)
- 28) The Commission on Elections (COMELEC, Philippines)
- 29) AGENDA General Election Network for Disability Access
- 29) rede de eleição geral AGENDA para acesso de deficientes
- 30) Citizen Congress Watch (CCW, Taiwan)
- 31) LOKNITI Programme for Comparative Democracy
- 32) Inter Band (Japan)
- 33) Technical Secretariat for Election Administration (STAE), Timor-Leste

## **Organizações Observadores**

- 34) IFE (Institute Federal Electoral) Mexico
- 35) High National Election Commission -Libya

